

LEI MUNICIPAL Nº 5.102, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como concede revisão do vale-alimentação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2025, sobre os vencimentos básicos dos servidores efetivos do quadro de cargos da Lei Municipal nº 4.120, de 29/12/2011 e dos cargos em comissão; sobre o valor das funções gratificadas; sobre os subsídios; sobre os proventos e pensões e sobre os salários básicos dos celetistas, com incidência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual de 4,77% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir do dia 1º de janeiro de 2025, sobre o valor do padrão referencial do quadro do magistério da Prefeitura de Cachoeira do Sul, definido no artigo 27 da Lei Municipal nº 3.240, de 08/02/2001, passando de R\$ 1.448,23 (mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos) para R\$ 1.517,31 (mil quinhentos e dezessete reais e trinta e um centavos) para carga horária de 20 horas semanais, com incidência retroativa ao dia 1º de janeiro de 2025.

§1º Para fins de cumprimento do Piso Nacional do Magistério, será mantido o pagamento do complemento denominado “Diferença Piso Nacional do Magistério” implementado na folha de pagamento do quadro de servidores do magistério.

§2º O valor do complemento denominado “Diferença Piso Nacional do Magistério”, previsto no parágrafo anterior, deverá ser adequado, para que somado ao padrão referencial fixado no *caput*, não ultrapasse o limite de R\$ 2.433,88 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), para carga horária de 20 horas semanais.

Art. 3º O valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº4.223, de 21 de maio de 2013, passa a ser de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

Leandro Tittelmaier Balardin,

Prefeito Municipal.